

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 49/2022

PREGÃO Nº - 17/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 34/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALMEIDA SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica — CNPJ sob o nº 43.203.851/0001-44, situado na Rua Antônio Carlos — n° 1321, Bairro — Redentor — Município de Pará de Minas — MG, neste ato representado pela Senhora Erilda Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteira, portadora do CPF n° 762.129.476-00 e RG n° MG-10.332.217.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para contratação de empresa para locação de retroescavadeira, incluído o operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município e Igaratinga/MG.

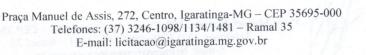
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	800	Hora	Locação de Retroescavadeira 4x2 Ano de fabricação não inferior a 2010. Incluso operador, combustível e manutenção preventiva e corretiva	R\$165,00	R\$132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 29 de abril de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia 28 de abril de 2023, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.



1



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento,

desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, maquinário, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, serviço mecânico etc.

c) arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do operador do veículo contratado;

d) substituir o equipamento, caso apresente algum defeito, imediatamente;

e) manter o equipamento em boas condições mecânicas para uso e em bom estado de conservação, e ainda seguir as novas normas de trânsito;

f) arcar com o transporte dos equipamentos até o local da execução dos serviços;

g) assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da CONTRATADA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido este contrato;

b) monitorar os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 34/2022, Pregão nº - 17/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo pago o valor de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de retroescavadeira.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rúbrica nº(s):

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00 FICHA (292) - FONTE 100 06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00 FICHA (339) - FONTE 100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Município, época qualquer independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direita a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a). Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) Desvie-se das especificações;

c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento subordinado o CONTRATANTE. de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
 - 10.1.1 Advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias

10.1.2 Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;

- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n. º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por autoridade competente expressamente provocação, instrumento convocatório.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada intimação do ato.

CLÁSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁSULA DOZE - DO GESTOR E FICAL DO CONTRATO

12.1 O fiscal do Contrato será a Senhora Selma Aparecida Pinto de Almeida, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas para os fins de direito.

Igaratinga, 29 de abril de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALMEIDA SANTOS EIRELI - CONTRATADO

Jurandi Teixeira de Faria Gestor do Contrato

Selma Aparecida Pinto de Almeida Fiscal do Contrato

TESTEMUN	HA:
----------	-----

1	Dishua	Celma Alice de Almeida Faria "Marrials 9372-70 lina da Silva CPF
2	Qio	Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal CPF
		VI 1

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA Procuradora Municipal OAB/MG 202.769